Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2026
Autor(a): Ver. Pedro Henrique

PARECER

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026. Proposição que dispõe sobre outorga de Título Cidadão Natalense ao Monsenhor José Silvio de Brito. MEDIDA LEGISLATIVA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026, de autoria do Ver. Pedro Henrique, o qual concede o Título de Cidadão Natalense ao Monsenhor José Silvio de Brito, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Município de Natal.

Em sua justificativa de fls. 03/04, o autor aduziu, em suma, que a proposição busca homenagear a trajetória sacerdotal, pastoral, social e administrativa do Monsenhor José Sílvio de Brito, cuja atuação, ao longo de mais de duas décadas, revelou sólido compromisso com a comunidade natalense, especialmente por meio de serviços religiosos, ações pastorais, iniciativas sociais, promoção da dignidade humana, acolhimento aos mais necessitados e fortalecimento dos laços comunitários.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

O Departamento Legislativo dessa Casa, por meio da certidão de fl. 06, informou a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em norma com matéria semelhante.

Em despacho de fl. 07, avoquei a relatoria do projeto perante a Comissão de Justiça, nos termos do inciso IV do art. 56 do RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de decreto legislativo em análise, que busca a concessão de Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Monsenhor José Silvio de Brito, preenche os requisitos legais e regimentais a sua admissibilidade.

A nossa Lei Orgânica, em seu art. 22, inciso XIII, assegura ser da competência da Câmara Municipal projeto tratando da concessão de título honorífico.

Na mesma linha os arts. 177 e 178 do Regimento Interno da CMN, os quais disciplinam que o projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo a concessão de título honorífico uma dessas hipóteses.

Infere-se dos instrumentos legais acima que o conteúdo do projeto está dentre as atribuições da Câmara Municipal, cuja iniciativa para deflagração é de qualquer vereador, não dependendo a matéria de sanção do Executivo.

No que tange a modalidade, observo que a medida legislativa em exame respeitou o art. 179 do RICMN, onde assevera que a concessão de título honorífico será concedida via Projeto de Decreto Legislativo.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Por seu turno, o art. 180 do indigitado diploma interno pontua que o projeto que visa conceder título honorífico deve vir acompanhado de circunstanciada biografia do homenageado, o que restou atendido na espécie. Por igual, dispõe o art. 181 do mesmo ordenamento legal que o autor do projeto assume a condição de fiador das qualidades pessoais e dos méritos atribuídos ao homenageado, responsabilidade esta que se presume assumida com o protocolo da matéria.

De acordo com a biografia constante da justificativa do projeto, o Monsenhor José Silvio de Brito nasceu em Cruzeta/RN, em 26 de dezembro de 1970, tendo ingressado no Seminário de São Pedro, da Arquidiocese de Natal, em 1993, onde concluiu sua formação em Filosofia e Teologia, consolidando sua vocação sacerdotal e seu preparo intelectual. Foi ordenado presbítero em 30 de junho de 2000, onde iniciou sua missão pastoral, assumindo responsabilidades em diferentes comunidades da região metropolitana.

No Município do Natal, sua atuação revelou-se especialmente expressiva, destacando-se sua permanência como pároco da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, no bairro Parque dos Coqueiros, onde exerceu, por cerca de 10 anos, intenso trabalho evangelizador, social e comunitário, com significativo impacto na Zona Norte da Capital.

Posteriormente, prosseguiu sua missão na Paróquia de Santa Maria Mãe, também em Natal, onde permaneceu até 2019, consolidando sua presença como liderança religiosa comprometida com a promoção da dignidade humana, da solidariedade e da inclusão social.

A justificativa ainda evidencia que o Monsenhor José Sílvio de Brito contribuiu de modo relevante para a organização e o fortalecimento institucional da Arquidiocese de Natal, exercendo funções de elevada responsabilidade, como coordenador de zonal, mestre de cerimônias, coordenador do Setor de Leigos, vigário episcopal para o Clero e, atualmente, vigário-geral da Arquidiocese.

Tais atribuições demonstram não apenas seu preparo religioso e administrativo, mas também a confiança institucional depositada em sua trajetória.

Nesse contexto, resta devidamente caracterizado o serviço prestado ao Município do Natal, pois a presença constante do homenageado nas comunidades da nossa Capital, ao longo de mais de duas décadas, revela relação sólida, afetiva e efetiva com a cidade, traduzida em ações espirituais, sociais, pastorais e institucionais de reconhecida relevância pública.

Dessa forma, a concessão do Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Monsenhor José Sílvio de Brito mostra-se juridicamente admissível e materialmente meritória, por constituir legítimo reconhecimento público a cidadão que, embora não natural de Natal, dedicou parcela expressiva de sua vida ministerial ao serviço da população natalense.

Prosseguindo com o exame, verifico não existir até o presente momento vícios no tocante ao rito procedimental da medida, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, observo que a proposição se encontra em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, dispondo a proposição em artigos numerados e estabelecendo clara distinção entre seus dispositivos.

Nesse diapasão, concluo que a proposição merece tramitar perante esta Casa Legislativa, posto que não apresenta vício de ordem constitucional e regimental.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo

É como voto.

Natal/RN, 13 de maio de 2026

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br